Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de Minas Gerais

Notícias Online

Edição Nº 838

14 de Fevereiro de 2020

Fique por Dentro

» Campanha SESI de Vacinação Contra a Gripe

Tributário

» Benefício Fiscal ao estabelecimento em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública

Relações Trabalhistas

» Carnaval não é feriado

(31)3223-4011 | Telefax (31)3282-7888 | sindac@fiemg.com.br | www.sindac-mg.com.br
Av. do Contorno, 4.456/6º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-028

Fique por Dentro

A vacinação anual é a maneira mais eficaz de prevenir a gripe e suas complicações.

Hoje, **dia 10/02**, começa a adesão à campanha do SESI com condições especiais no 1º lote. Acesse **www.fiemg.com.br/sesisaude** e garanta a vacinação da sua empresa!

Mas fique atento! Serão disponibilizadas quantidades limitadas de doses por região do estado de Minas Gerais e, caso esgotem, a adesão será encerrada antes da data prevista.

Apoio:

SINDAC

SESI FIEMG
www.fiemg.com.br/sesisaude

Dúvidas pelo chat disponível em www.fiemg.com.br/sesisaude, pelo telefone (31) 3263-4755 ou e-mail vacina@fiemg.com.br.

Tributário

Benefício Fiscal ao estabelecimento em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública

Concedido pelo Estado de Minas Gerais benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas

Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 13/02/2020, o Decreto nº 47.863, de 12 de fevereiro de 2020, que concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, por decreto estadual, motivado pelas chuvas ocorridas nos meses de janeiro e de fevereiro de 2020.

Preliminarmente cabe ressaltar que para fins de fruição dos benefícios previstos no decreto, o contribuinte cujo estabelecimento esteja localizado em município relacionado em decreto estadual que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e tenha sofrido danos causados pelas chuvas, deverá protocolizar, até 23 de março de 2020, requerimento na Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, indicando nome, endereço e Inscrição Estadual do estabelecimento, acompanhado de laudo fornecido pela Defesa Civil municipal.

O laudo fornecido pela Defesa Civil deverá identificar o nome do contribuinte, o endereço do estabelecimento, descrição sumária do dano ou do risco que determine a desocupação do imóvel e o mês de sua ocorrência.

Os benefícios concedidos, para estabelecimentos localizado em município declarado em situação de emergência ou em estado de calamidade pública são:

Isenção na saída em operação interna de mercadoria destinada ao ativo imobilizado;

Isenção na entrada, decorrente de operação interestadual, de mercadoria destinada a integrar o ativo imobilizado;

Isenção na entrada decorrente de importação de bens destinados ao ativo imobilizado;

Destacamos que o valor total do ICMS dispensado nas operações acima, fica limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por estabelecimento adquirente.

O Decreto ainda prevê, a dispensa do pagamento de juros e multas relativamente ao ICMS incidente sobre as operações ou prestações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que o pagamento seja efetuado à vista até 31 de março de 2020 ou de forma parcelada em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 31 de março de 2020 e as demais no último dia de cada mês, respeitadas as condições especificadas no Decreto em tela.

Para acessar a íntegra da norma clique aqui:
http://bit.ly/31Syxpq

Relações Trabalhistas

CARNAVAL NÃO É FERIADO

O Carnaval não é feriado nacional, embora não sejam raros os questionamentos principalmente em relação à terça-feira.

A Lei nº 9.093/95, que dispõe sobre feriados civis, estabelece que são feriados somente aqueles dias declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado.

São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a sexta-feira da paixão.

As Leis nº 6.802/1980 e 10.607/2002 estabelecem que são feriados nacionais os dias: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Desta forma, os dias de Carnaval não são feriados nacionais, por ausência de previsão legal. O que pode ocorrer, entretanto, é a decretação por lei municipal de feriado em uma localidade específica.

Assim, nas cidades onde não há lei municipal estabelecendo que o Carnaval seja feriado, como Belo Horizonte, Contagem e Betim, por exemplo, o trabalho para as indústrias neste dia será normal.

Se, por liberalidade, a empresa quiser suspender o trabalho em algum(s) dia(s) do Carnaval poderá fazê-lo com a compensação daqueles não trabalhados.

Para isso, se não houver cláusula de Banco de Horas em Instrumento Coletivo, as empresas devem fazer acordos para compensação de jornada diretamente com seus empregados, sem a interferência do sindicato dos trabalhadores, desde que a compensação ocorra dentro de 6 meses.
Para compensações em prazos maiores do que 6 meses e até 1 ano, ainda é necessário negociar com o sindicato laboral.

O acordo individual de compensação de jornada deverá ser celebrado por escrito e contemplar todas as regras da forma mais detalhada possível, prevendo, por exemplo, quais os dias em que a compensação será feita e quanto tempo de trabalho por dia será dedicado á compensação.